DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDI	ITAL			
	EDITAL CMS	 	 	
LEI				

EDITAL CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 001/2021.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGÊNCIA 2021-2023.

REFERÊNCIA: Lei 8.142/90; Resolução do CNS/MS nº 453/2012 e Lei Municipal 257 de 27 de junho de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Plenária Extraordinária para eleição das entidades e instituições de Usuários do SUS, de Trabalhadores da Saúde no SUS e Prestadores e Gestores de Serviços para o SUS, para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, será realizada no dia 16 de abril de 2021, no período de 08h às 12h no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Francisco Araújo de Souza, S/N - Centro, Tucano/BA.

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

Art. 2º - Poderão votar e serem votados os representantes de entidades e instituições legalmente cadastradas no processo eleitoral, inscritas no período de **05 a 09 de abril de 2021**, nos dias úteis, no horário **de 08h às 12h, das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Tucano/BA**, localizada na Rua Arthur Negreiro Falcão, nº 06, Centro, Tucano/BA, sendo realizado o preenchimento do Requerimento de Inscrição **(anexo I)**.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei municipal nº 257/2011, terá composição paritária, com um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes; dos quais 50% (cinquenta por cento) representará os usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) representará os profissionais/trabalhadores de saúde do SUS e 25% (vinte e cinco por cento) representantes do gestor municipal e prestador de serviço para o SUS. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:



- a. associações de pessoas com patologias;
- b. associações de pessoas com deficiências;
- c. entidades indígenas;
- d. movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e. movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f. movimentos de estudantes;
- g. entidades de aposentados e pensionistas;
- h. entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- i. entidades de defesa do consumidor;
- j. organizações de moradores;
- k. entidades ambientalistas;
- I. organizações religiosas;
- m. trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- n. comunidade científica;
- o. entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- p. entidades patronais;
- q. entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- r. governo;
- s. entidades de Ensino

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- Art. 4º A entidade/instituição para concorrer à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição os seguintes documentos:
- I Requerimento solicitando a inscrição da Entidade, **anexo I**, parte integrante deste edital;
- II Cópia da Ata de posse da diretoria, quando for o caso;



- III Cópia do Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno devidamente registrado em Cartório, quando for o caso.
- IV Cópia do CNPJ da entidade, quando for o caso;
- V Cópia do documento que comprove o credenciamento de serviços para atendimento a usuários do SUS, para os Prestadores de Serviço no SUS;
- § 1º Não concorrerá à vaga a entidade que deixar de apresentar os documentos necessários ou os fizer fora do prazo estipulado.
- $\S~2^{o}$ Cada entidade e/ou instituição poderá concorrer somente a 01 (uma) categoria.
- § 3º Será afixado no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Tucano/BA, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tucano/BA, nas redes sociais e site oficial da prefeitura, a relação das entidades e/ou instituições habilitadas.
- Art. 5° São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA:
- § 1º Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento.
- § 2º Estar regularmente constituída, apresentando seu Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES

- Art. 6° Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em Assembleia, respeitados seus Estatutos e/ou Regimentos Internos de cada entidade.
- § 1º A indicação do representante da entidade deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, mediante correspondência específica acompanhada de cópia da Ata da Assembleia que os elegeu, podendo o indicado ser diretor, filiado ou associado, respeitado seus Regimentos Internos, salvo os representantes das Instituições Prestadoras de Serviços no SUS e do Governo Municipal, por suas particularidades, e ser encaminhada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, por meio de oficio em até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação das entidades eleitas para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, biênio 2021/2023.



- § 2º A indicação de que trata o caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial e endereço profissional, telefones (residencial, profissional, fax e celular) e e-mail, se tiver. (ANEXO II).
- § 3º A entidade que deixar de fazer a indicação dentro do prazo estipulado não poderá integrar o Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA.
- Art. 7° São requisitos obrigatórios à qualificação dos membros indicados pelas entidades:
- § 4° Ser residente e domiciliado no município de Tucano/BA;
- § 5º Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, com apresentação de documentos comprobatórios, se solicitados.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 8º - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

EVENTOS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05 a 09/04/2021
DIVULGAÇÃO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	12 a 13/04/2021
HABILITADAS	
RECURSO PARA VERIFICAR ÓRGAO /ENTIDADES	14 e 15/04/2021
ELEIÇÃO	16/04/2021
RECURSO FINAL	19/04/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/04/2021
POSSE DOS MEMBROS DO	22/04/2021
CONSELHO	

Parágrafo único: Os pedidos de recurso e impugnação que possam incidir sobre o processo eleitoral, poderão ser protocolados, conforme **anexo 2** deste edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Tucano/BA, no endereço supramencionado, **horário de 08h às 12h, das 14h às 17h.**



DA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 9° - A plenária extraordinária de eleição de representantes para o Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA, se instalará no dia 16 de abril de 2021, das 08h às 12h na Câmara Municipal de Vereadores no endereço mencionado neste certame.

DA METODOLOGIA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10° – Após instalada a plenária extraordinária citada no artigo 9° deste edital todos os inscritos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA receberão uma cédula contendo o nome de todos as instituições inscritas por ordem alfabética e separados por segmento conforme modelo abaixo tendo a oportunidade de votarem em no máximo 6 (seis) candidatos das Instituições inscritas como Entidade de Usuários do SUS; no máximo 3 (três) Profissionais/Trabalhadores; e no máximo 1 (um) Prestadores de Serviço e gestores do SUS.

USUÁRIOS DO SUS	PROFISSIONAIS/TRABALHADOR ES DO SUS	PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS
ESCOLHER NO MÁXIMO 6 (SEIS)	ESCOLHER NO MÁXIMO 3 (TRÊS)	ESCOLHER NO MÁXIMO 01 (UM)
() INSTITUIÇÃO A	() INSTITUIÇÃO A	() INSTITUIÇÃO A
() INSTITUIÇÃO B	() INSTITUIÇÃO B	() INSTITUIÇÃO B
() INSTITUIÇÃO C	() INSTITUIÇÃO C	() INSTITUIÇÃO C
() INSTITUIÇÃO D	() INSTITUIÇÃO D	
() INSTITUIÇÃO E	() INSTITUIÇÃO E	
() INSTITUIÇÃO F	() INSTITUIÇÃO F	
() INSTITUIÇÃO G		
() INSTITUIÇÃO H		
() INSTITUIÇÃO I		
() INSTITUIÇÃO J		



ATENÇÃO!

As cédulas de votação que obtiverem escolhas acima dos máximos permitidos serão consideradas inválidas a fim de apuração.

- § 1º Conforme estabelecido no Inciso I do artigo 7º da Lei municipal nº 257/2011, o Prefeito Municipal indicará 02 (dois) representantes do executivo municipal, não cabendo eleição dos mesmos.
- $\S~2^{\circ}$ Cada Instituição inscrita poderá votar apenas uma vez, sendo o voto realizado somente pelo representante titular inscrito conforme **anexo I** deste edital, e na falta do titular o seu suplente.
- § 3º Os cargos previstos neste edital serão preenchidos por voto secreto pela **maioria simples.**
- $\S~4^{\circ}$ As cédulas de votação que obtiverem escolhas acima dos máximos permitidos no caput deste artigo serão consideradas inválidas a fim de apuração.
- Art. 11 Os candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, responsável pela violação das regras, terão seu registro de candidatura cassados.
- Art. 12 Serão considerados eleitos (as) aqueles que obtiverem o maior número de votos dentro de cada seguimento respeitando o número de vagas previsto na Lei municipal nº 257/2011.
- Art. 13 Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento comprovado.
- Art. 14 as Instituições subsequentes constarão como Cadastro Reserva para composição em caso de vacância durante a vigência do biênio 2021/2023.

Parágrafo Único - Caberá ressalva quando houver vacância, sendo então permitida a entidade que tiver interesse em ocupar outra vaga. Neste caso o Conselho Municipal de Saúde convocará as entidades habilitadas para saber o interesse em ocupar outra vaga no Conselho, sendo que se houver mais de uma entidade interessada, ocupará a vaga aquela entidade que tiver maior tempo de existência e funcionamento comprovado.



Art. 15- A homologação e posse ocorrerá em audiência pública no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tucano/BA, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 184, Centro, Tucano/BA, no dia estabelecido neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 Os interessados poderão requisitar cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA e/ou deste edital junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Tucano, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço citado neste edital.
- Art. 17 Será de inteira responsabilidade da entidade/instituição as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância as normas estabelecidas neste edital.
- Art. 18 A Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2021-2023 terá a seguinte composição:
- I Presidente: Vitor Manoel Chaves Dias Matrícula 20661
- II 1º Secretário: Maria Hetiane Souza de Jesus Matrícula 8400
- III 2º Secretário: Damião dos Santos Pereira Matrícula 8839
- Art. 19 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tucano/BA.
- Art. 20 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tucano-BA, 29 de março de 2021.

Denise Correia de Jesus. Secretária Municipal de Saúde. Decreto nº 008/2021.





ANEXO I

Inscrição nº	
--------------	--

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo	(a) Senhor	(a) Presidente	da Comissão	Eleitoral	do	Conse	lho
Municipal	de	Saúde	Tucano/BA	٨,	0		(a)
				, (nome	da	entida	de,
movimento s	ocial ou Ins	tituição) por me	eio de seu repre	esentante	lega	al, abai	хо-
assinado, ve	m respeitos	amente requere	r sua inscrição i	na eleição	o do	Conse	lho
Municipal de	Saúde de	Tucano para	o biênio 2021/2	2023, na	qua	ılidade	de
candidato (a) a vaga no s	segmento de:					
- Usuários d	lo SUS ()						
- Entidade r	epresentati	va dos trabalha	idores ()				
- Prestadore	s de serviç	o()					
Representar	tes para vot	ação:					
Titular:					_		
Suplente:					_		
Conforme ed	lital, para o o	qual apresenta a	nexa a docume	ntação ex	(igív	el.	
Nestes termo	os, solicita d	eferimento.					
Tucano/BA,	, de		de 2021.				
		Denise Corre	ia de Jesus.				

Secretária Municipal de Saúde. Decreto nº 008/2021.





ANEXO II - Formulário de Identificação

Nome da Instituição/Entidade:					
Identificação:					
Nome do Representante:					
() Titular () Suple	nte				
Data de Nascimento					
RG					
CPF					
Estado Civil					
Profissão					
Endereço e contatos:					
Endereço pessoal					
Endereço profissional					
Telefone pessoal					
Telefone profissional					
Email					





ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

INSTITUIÇÃO	PROPONENTE	DA
ASSINATURA	:	
		INSTITUIÇÃO PROPONENTE

LEI N° 448/2021



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N°. 448, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 407/2018, que autorizava ao Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, para implantação do Parque das Águas no Distrito de Caldas do Jorro."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 407/2018, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, para implantação do Parque das Águas no Distrito de Caldas do Jorro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucano - Bahia, 29 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito de Tucano/BA

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000